



Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.^a
(Orçamento do Estado para 2018)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de motivos

A Proposta do Orçamento do Estado para 2018 falha em domínios de intervenção estrutural e que permitam assegurar uma trajetória de crescimento sustentado.

Na realidade:

- A inexistência de incentivos ao investimento, poupança e exportações;
- A insuficiente atenção às famílias, jovens e emigrantes;
- A preocupação com um sistema de segurança social suficientemente capitalizado e também com uma verdadeira política de coesão territorial;
- A necessidade de corrigir erros da proposta de lei, nomeadamente quanto à tributação de trabalhadores independentes, ao eleitoralismo de algumas normas e ainda quanto à insuficiente transparência de atos governamentais;

motivam o Grupo Parlamentar do PSD a apresentar um conjunto de propostas de alteração à Proposta de Lei, na qual a presente se integra.

À semelhança do que é proposto que suceda em sede de IRS, é fundamental que se verifique em sede de IRC um efetivo incentivo aos sócios que optem por realizar entradas de capital para sociedades que tenham já perdido metade do seu capital social. Não deve, portanto, haver em sede de Estatuto dos Benefícios Fiscais um tratamento distinto, neste caso menos favorável, para os sujeitos passivos de IRC.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração ao artigo 199º da Proposta de Lei n.º 100/XIII/3ª – Orçamento do Estado para 2018:



Artigo 199.º

[...]

[...]:

«(...)

Artigo 43.º-B

[...]

1 - O sujeito passivo de IRS e/ou IRC que realize entradas de capital em dinheiro a favor de uma sociedade na qual detenha uma participação social e que se encontre na condição prevista no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais poderá deduzir até 20% dessas entradas ao montante bruto dos lucros colocados à disposição por essa sociedade ou, no caso de alienação dessa participação, ao saldo apurado entre as mais-valias e menos-valias realizadas nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Código do IRS e nos termos do artigo 46 do Código do IRC, respetivamente.

2 – [...].

(...)»

Assembleia da República, 17 de novembro de 2017

Os Deputados

Hugo Lopes Soares

António Leitão Amaro

Duarte Pacheco

Margarida Balseiro Lopes